



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Protocolo Nº 034 / 01
Recebido Em 02 / 10 / 01
às 8:50 horas
Secretária Adm. C.M.T.

LEI MUNICIPAL Nº 220/01

Tucumã – Pa, 01 de outubro de 2001.

CRIA O PASSE LIVRE PARA LINHA DE ÔNIBUS URBANO E RURAL PARA OS CARENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

O povo do Município de Tucumã, Estado do Pará, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PASSE LIVRE MUNICIPAL para pessoas carentes portadoras de deficiência em linha de ônibus que circulam no perímetro urbano e rural dentro dos limites do município de Tucumã.

Art. 2º - Serão beneficiados todos os deficientes físicos, mentais, auditivos e visuais, comprovadamente através de atestado de médico credenciado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

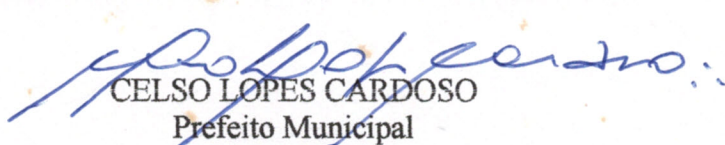
Art. 3º - Serão considerados carentes todos aqueles que perceberem como rendimentos mensais renda “per capita” de até (01) um salário mínimo.

Parágrafo Único – calcula-se a renda “per capita” da seguinte forma: Dividindo-se todos os rendimentos dos familiares do deficiente, inclusive o dele, se houver, pelo número de pessoas residentes em sua casa, devendo o valor atingir no máximo (01) um salário mínimo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará encarregada de realizar a triagem dos deficientes, que serão considerados carentes, e também da emissão das carteiras de passe livre municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, 01 de outubro de 2001.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, conforme
Art. 12 do ADFT da LOM
Em 01 / 10 / 2001.

